



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.726, 19 DE AGOSTO DE 2016

Aprova o recebimento do empreendimento imobiliário denominado “Residencial Buriti”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º O presente Decreto Municipal, visa regulamentar o Procedimento Administrativo distribuído com o número 1737/2016, datado de 09.05.2016, o qual solicitou a liberação dos lotes caucionados do empreendimento imobiliário denominado “Residencial Buriti”, bem como o recebimento do loteamento por esta municipalidade.

Artigo 2º Considerando que todos os setores consultados por esta municipalidade manifestaram favoráveis à liberação do empreendimento imobiliário denominado “Residencial Buriti” fica autorizado o recebimento do empreendimento nos moldes deste Decreto Municipal.

Artigo 3º Constatou-se que todos os procedimentos envolvendo a infraestrutura do empreendimento foram realizados, salvo a instalação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, a qual está sendo implementada através de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado pela empresa responsável pelo empreendimento e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Artigo 4º- Ante o cumprimento dos procedimentos de infraestrutura ficam liberados da caução os lotes descritos no artigo 4º, alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do Decreto Municipal nº 2.263, de 30 de novembro de 2011.

I. Os lotes descritos no artigo 4º, alínea “b” do Decreto Municipal nº 2.263, de 30 de novembro de 2011 ficarão caucionados em garantia das obras referentes à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, são eles: Lotes 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra 5 (sete lotes).



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

II. A empresa inscrita no CNPJ 22.348.247/0001-36, deverá efetuar o replantio de mudas nos meses de novembro e dezembro de 2016, conforme descreve o Cronograma Físico de Replanteio de Mudas, acostado ao procedimento administrativo 1737/2016, sob pena de ser mantida a caução do lote 14 da Quadra 5, mesmo que tenha sido implantada a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, conforme descrito no inciso anterior.

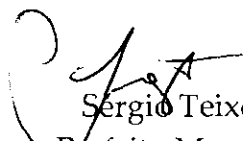
Artigo 5º Fica determinado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da publicação deste para instalação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

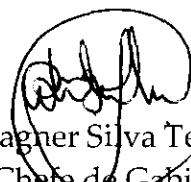
Artigo 6º Fica autorizada a expedição de comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, determinado a baixa das restrições impostas nos lotes descritos no artigo 4º deste Decreto Municipal.


Artigo 7º Fica autorizado o cadastro dos atuais proprietários dos lotes, bem como a abertura de procedimento, conforme declinado no artigo 129 da Lei 1.145, de 22 de dezembro de 1997.

Artigo 8º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 19 de agosto de 2016


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado em 24/08/2016  _____ Chefe de Gabinete